

Publicada no Jornal Oficial nº 636, de 21 de março de 1970.
(Jornal "O Eco", de 21/3/70)

LEI Nº 1.166

PROCESSO Nº 565-X

Lei n. 1.166, de
13 de março de 1970

Dispõe sobre utilização, em
dias de Finados, de vias e
logradouros próximos a ce-
mitérios.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Prefeito baixará, nos termos do que lhe faculta a Lei Orgânica dos Municípios, regulamentação sobre utilização dos logradouros públicos adjacentes aos cemitérios localizados na zona urbana.

§ 1.º — A regulamentação objetivada neste artigo preverá, no mínimo o seguinte:

a) permissão do comércio de flores, velas e artigos do gênero, quando por ocasião dos dias de Finados;

b) proibição do comércio de quaisquer outros produtos, excetuado o de refrigerantes não alcoólicos;

c) obrigação de instalarem-se, os comerciantes de gêneros autorizados, em barracquinhas apropriadas e de manterem os logradouros e vias públicas em estado de perfeita limpeza e higiene, durante e após a sua utilização;

d) delimitação das áreas em que será permitido o comércio e, conseqüentemente, daquelas em que o mesmo será proibido.

§ 2.º — Nos cemitérios sujeitos a administração direta da Prefeitura regulamentar-se-á e serão fiscalizados o porte e serão fiscalizados o porte e a utilização de objetos e coisas, de forma a garantir o respeito e a ordem e a limpeza da área interna dos cemitérios.

Artigo 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 13 de março de 1970.

Rafael Americo Ranieri - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro de Leis n.º IX

Walter de Oliveira Mello - Secretário de Expediente

J.O. 636, de
21/3/70